MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO 001/2017-CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47 e 51, inciso I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigo 47 da Lei Complementar n. 011/93 – LOEMP/AM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88), impõe não só a divulgação, mas a clareza das informações tornadas públicas, em linguagem precisa e inteligível;

CONSIDERANDO os comandos e diretrizes estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, que visam a proporcionar à sociedade um acesso prático e amplo a maior quantidade de dados possíveis, conferindo, assim, a máxima efetividade do dever de transparência dos Órgãos e Instituições Públicas;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o acesso à informação por sítios eletrônicos do Ministério Público Brasileiro há que se dar de forma mais ágil, objetiva e ampla, especialmente quanto à tramitação de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em trâmite no *Parquet*, aspecto de especial interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO o teor Ofício Circular n.º 001/2017/CCAF-CNMP,

do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público Estadual:

Art. 1º. Seja realizado um maior detalhamento no registro das informações relativas ao cadastramento e trâmite dos procedimentos judiciais e extrajudiciais disponibilizadas no Portal Transparência da respectiva unidade ministerial, evitando-se a utilização de termos vagos, registros genéricos, que não transmitam de forma plena e clara o real *status* processual do feito.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições administrativas em contrário.

Manaus, 30 de março de 2017.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público
do Estado do Amazonas